Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 04.017/2026

Unidade responsável
Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Independência

Data
31/08/2026

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Independência/CE enfrenta atualmente um desafio significativo em sua capacidade de realizar pequenas cirurgias eletivas, abrangendo áreas como aparelho circulatório, aparelho geniturinário, pele, cabeça e pescoço, além de procedimentos neurológicos. Essa demanda crescente não é atendida satisfatoriamente devido a uma insuficiência de recursos disponíveis e à incompatibilidade da estrutura atual com os requisitos técnicos atualizados. Essa situação tem impacto direto na prestação de serviços de saúde pública, gerando tempo de espera elevado para os pacientes e o potencial agravamento de quadros clínicos, comprometendo o interesse coletivo e violando os princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

A falta de contratação adequada poderá resultar em interrupções nos serviços essenciais de saúde, não cumprimento das metas estabelecidas para a rede de saúde do município e aumento na necessidade de encaminhamentos de pacientes para outros municípios, o que dificulta o acesso universal e humanizado aos cuidados médicos. A atual infraestrutura e capacidade de recursos não são suficientes para atender à demanda crescente de procedimentos cirúrgicos, essencial para a manutenção da saúde pública e para garantir o acesso contínuo e eficiente aos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS).

A contratação de pessoas jurídicas especializadas na realização dessas cirurgias atenderá à demanda, permitindo a continuidade e a integralidade dos serviços de saúde. Isso visa não apenas a redução dos tempos de espera e a prevenção de complicações, mas também a modernização e adequação dos serviços às normas técnicas vigentes, conforme os objetivos estratégicos da Administração. Ademais, a

contratação reforça o compromisso institucional com a economicidade, a eficiência e o interesse público ao proporcionar uma solução que integra e otimiza os recursos disponíveis, alinhando-se potencialmente a instrumentos de planejamento estratégicos, ainda que um Plano de Contratação Anual específico não tenha sido identificado para este processo.

Deste modo, o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas torna-se imprescindível para resolver o problema identificado e alcançar efetivamente os objetivos institucionais, conforme a análise integrada do processo administrativo consolidado, em estrita consonância com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, notadamente os arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde	BÁRBARA CONCEIÇÃO COUTINHO SALES

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de pessoas jurídicas especializadas para a realização de pequenas cirurgias é uma necessidade apontada pela Secretaria Municipal de Saúde de Independência/CE, com base na demanda crescente por procedimentos de menor complexidade dentro da rede municipal de saúde. O objetivo é assegurar a continuidade da assistência à saúde, atender de forma adequada e oportuna aos usuários do SUS e contribuir para a redução dos tempos de espera, evitando o agravamento de condições clínicas. O credenciamento vem em resposta a objetivos estratégicos de ampliação da capacidade de atendimento e melhoria na resolutividade dos serviços cirúrgicos, compatíveis com as metas institucionais de saúde pública.

No que tange aos padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos, os procedimentos devem ser realizados por profissionais habilitados e registrados nos respectivos conselhos profissionais, em conformidade com as normas da ANVISA e do Ministério da Saúde. Serão exigidos estabelecimentos devidamente licenciados para garantir a conformidade com as regulamentações do SUS, observando-se ainda os padrões sanitários e técnicos aplicáveis. Tais critérios são justificados pela necessidade de garantir eficiência e eficácia no atendimento, conforme os princípios de economicidade, planejamento e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. As especificações sobre prazos, capacidades específicas e padrões mensuráveis serão abordadas de modo a assegurar verificabilidade objetiva.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização está justificada pela complexidade e especificidade dos procedimentos cirúrgicos em questão, que não são adequadamente abrangidos por itens padronizados naquele sistema. A indicação de marcas ou modelos específicos não é aplicável, resguardando o princípio da competitividade; no entanto, características essenciais poderão ser delineadas apenas

quando juridicamente sustentáveis para a padronização técnica necessária.

Embora os serviços fossem categorizados, evitam-se classificações de bens de luxo, em alinhamento com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021. Não sendo necessário mencionar a certificação de bens de luxo ou CATMAT, visto que o contexto se direciona primariamente a serviços e procedimentos técnicos.

A execução dos serviços deverá ser promovida com eficiência, considerando as quantidades estimadas a partir das demandas registradas, sem detalhamento operacional pormenorizado, como prazos específicos, para assegurar custo-eficácia. De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, deverão ser observadas práticas sustentáveis, como a redução de resíduos, sempre que compatíveis com a prestação dos serviços cirúrgicos, salvo quando se justificar sua não aplicabilidade devido à natureza específica da atividade.

Os requisitos aqui definidos orientarão o levantamento de mercado, assegurando que os fornecedores atendam as condições mínimas técnicas e operacionais. Flexibilização de alguns requisitos poderá ser considerada para garantir competitividade, sempre preservando a adequação à necessidade da Administração. A fundamentação dos requisitos segue conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 5º e 18, e serão utilizados como base para a escolha da solução mais vantajosa na próxima fase do processo licitatório.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhada aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto, analisamos as seções pertinentes, concluindo que o objeto envolve a prestação de serviços de pequenas cirurgias em diversas especialidades, conforme descrito em 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

A pesquisa de mercado foi realizada abrangendo consultas a três fornecedores/prestadores, análise de contratações similares por outros órgãos e informações de fontes públicas confiáveis. Os fornecedores consultados indicaram que os preços para esses serviços variam significativamente de acordo com a especialidade e complexidade do procedimento, com condições de pagamento flexíveis e prazos adaptáveis à demanda do município. Contratações similares realizadas por outras prefeituras revelaram estratégias diversificadas, como credenciamento contínuo de prestadores, o que permite ajustes conforme a demanda. Fontes públicas, como o Painel de Preços, forneceram dados úteis sobre faixas de preços praticados e tendências de mercado. Inovações foram identificadas em termos de novas tecnologias cirúrgicas e práticas de telemedicina para acompanhamento pós-operatório.

A análise comparativa das alternativas identificadas considerou critérios técnicos,

econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. Para serviços, a terceirização mediante credenciamento contínuo propicia flexibilidade e responde ao dinamismo da demanda. A opção por desenvolvimento interno mostrou-se inviável devido à infraestrutura limitada. As alternativas de credenciamento versus contratação direta foram pesadas, com clara vantagem para o credenciamento, que favorece o aumento da rede de prestadores e a eficiência no atendimento.

A alternativa de credenciamento contínuo de prestadores foi selecionada com base na pesquisa, destacando-se por sua eficiência e economicidade. Essa solução demonstra viabilidade operacional e alinhamento com os Resultados Pretendidos, considerando o custo total de serviço, facilidade de acesso e a disponibilidade de profissionais especializados. A medida também integra aspectos de sustentabilidade ao permitir ajustes dinâmicos de oferta conforme as necessidades locais.

Recomenda-se a abordagem do credenciamento contínuo como a mais eficiente, assegurando competitividade e transparência conforme os arts. 5° e 11. Essa solução proporciona flexibilidade na gestão da demanda de saúde do município, respeitando as normas legais e promovendo uma prestação de serviço adaptável e eficiente.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à demanda da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Independência-CE envolve o credenciamento de pessoas jurídicas capacitadas para a realização de pequenas cirurgias. Essas cirurgias englobam procedimentos eletivos em pacientes adultos e pediátricos nas áreas do aparelho circulatório, geniturinário, pele, cabeça, pescoço e neurológicas.

A proposta visa a garantir a prestação dos serviços de forma contínua e eficaz, contribuindo para a redução do tempo de espera dos pacientes e evitando o agravamento de condições clínicas. O credenciamento permite a formação de uma rede de prestadores habilitados que estejam em conformidade com os requisitos técnicos, sanitários e profissionais estabelecidos, conforme normas da ANVISA, regulamentações do SUS e outras disposições legais e técnicas.

Os prestadores contratados deverão oferecer profissionais devidamente qualificados e registrados nos respectivos conselhos profissionais. A infraestrutura de atendimento deverá seguir o disposto nos protocolos assistenciais e critérios de regulação estabelecidos pelo SUS, garantindo que os procedimentos sejam realizados com a devida segurança e eficiência.

Essa solução é tecnicamente justificável e economicamente viável, conforme levantamento de mercado realizado, demonstrando que a opção pelo credenciamento oferece vantagens operacionais e flexibilidade na alocação de recursos. O credenciamento atende aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, descritos na Lei n° 14.133/2021, configurando-se como a alternativa mais adequada para suprir a necessidade identificada.

Em conclusão, a implementação do credenciamento proposto permitirá à administração municipal ampliar a oferta de serviços e assegurar que a assistência em

saúde atenda aos padrões de qualidade e resolutividade esperados, beneficiando diretamente a saúde da população local.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	APENDICECTOMIA	5,000	Serviço
2	HEMORROIDECTOMIA	5,000	Serviço
3	COLECISTECTOMIA	35,000	Serviço
4	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	5,000	Serviço
5	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	5,000	Serviço
6	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	5,000	Serviço
7	PARTO CESARIANO	5,000	Serviço
8	VASECTOMIA	5,000	Serviço
9	HISTERECTOMIA TOTAL	10,000	Serviço
10	LAQUEADURA TUBAREA	10,000	Serviço
11	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	5,000	Serviço
12	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	5,000	Serviço
13	EXERESE DE CISTO VAGINAL	1,000	Serviço
14	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ACROMIO-CLAVICULAR	2,000	Serviço
15	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ESCAPULO-UMERAL AGUDA	2,000	Serviço
16	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEDO EM GATILHO	2,000	Serviço
17	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DO UMERO	2,000	Serviço
18	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DAS FALANGES DA MAO (COM FIXACAO)	2,000	Serviço
19	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE / METAFISE DISTAL DOS OSSOS DO ANTEBRACO	2,000	Serviço
20	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DIAFISARIA DE AMBOS OS OSSOS DO ANTEBRACO (C/ SINTESE)	2,000	Serviço
21	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DIAFISARIA ÚNICA DO RADIO / DA ULNA	2,000	Serviço
22	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURAS DOS OSSOS DO CARPO	2,000	Serviço
23	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO OU FRATURA-LUXACAO DO COTOVELO	2,000	Serviço
24	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO DO COCCIX	2,000	Serviço
25	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DE OSSOS DO MEDIO-PE	2,000	Serviço
26	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA PROXIMAL (COLO) DO FEMUR (SINTESE)	2,000	Serviço
27	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA BIMALEOLAR/ TRIMALEOLAR / DA FRATURA-LUXACAO DO TORNOZELO	2,000	Serviço

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
28	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA	2,000	Serviço
29	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR	2,000	Serviço
30	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA PATELA POR FIXACAO INTERNA (PATELECTOMIA)	2,000	Serviço
31	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO CALCANEO	2,000	Serviço
32	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO PLANALTO TIBIAL	2,000	Serviço
33	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO TORNOZELO UNIMALEOLAR	2,000	Serviço
34	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA INTERCONDILEANA / DOS CÔNDILOS DO FÊMUR	2,000	Serviço
35	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA LESAO FISARIA AO NIVEL DO JOELHO	2,000	Serviço
36	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA LESAO FISARIA DISTAL DE TIBIA	2,000	Serviço
37	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA SUBTROCANTERIANA	2,000	Serviço
38	TC DE FRATURA SUPRACONDILEANA DO FEMUR (METAFISE DISTAL)	2,000	Serviço
39	RESSECCAO DE CISTO SINOVIAL	2,000	Serviço
40	VIDEOATROSCOPIA	2,000	Serviço
41	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA DE TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NÍVEL DO CARPO	2,000	Serviço
42	TRATAMENTO CIRURGICO DE LESOES EXTENSAS C/ PERDA DE SUBSTANCIA	2,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	APENDICECTOMIA	5,000	Serviço	6.409,50	32.047,50
2	HEMORROIDECTOMIA	5,000	Serviço	6.385,50	31.927,50
3	COLECISTECTOMIA	35,000	Serviço	5.908,53	206.798,55
4	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	5,000	Serviço	5.959,02	29.795,10
5	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	5,000	Serviço	5.353,02	26.765,10
6	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	5,000	Serviço	4.494,46	22.472,30
7	PARTO CESARIANO	5,000	Serviço	9.900,00	49.500,00
8	VASECTOMIA	5,000	Serviço	3.697,51	18.487,55
9	HISTERECTOMIA TOTAL	10,000	Serviço	5.181,76	51.817,60
10	LAQUEADURA TUBAREA	10,000	Serviço	3.943,29	39.432,90
11	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	5,000	Serviço	5.115,89	25.579,45
12	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	5,000	Serviço	5.849,24	29.246,20
13	EXERESE DE CISTO VAGINAL	1,000	Serviço	4.784,79	4.784,79
14	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ACROMIO-CLAVICULAR	2,000	Serviço	6.231,45	12.462,90

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
15	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ESCAPULO-UMERAL AGUDA	2,000	Serviço	10.486,78	20.973,56
16	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEDO EM GATILHO	2,000	Serviço	6.112,72	12.225,44
17	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DO UMERO	2,000	Serviço	10.736,00	21.472,00
18	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DAS FALANGES DA MAO (COM FIXACAO)	2,000	Serviço	8.140,03	16.280,06
19	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE / METAFISE DISTAL DOS OSSOS DO ANTEBRACO	2,000	Serviço	7.779,50	15.559,00
20	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DIAFISARIA DE AMBOS OS OSSOS DO ANTEBRACO (C/ SINTESE)	2,000	Serviço	7.566,77	15.133,54
21	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DIAFISARIA ÚNICA DO RADIO / DA ULNA	2,000	Serviço	7.537,06	15.074,12
22	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURAS DOS OSSOS DO CARPO	2,000	Serviço	7.477,73	14.955,46
23	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO OU FRATURA-LUXACAO DO COTOVELO	2,000	Serviço	9.258,15	18.516,30
24	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LUXAÇÃO / FRATURA- LUXAÇÃO DO COCCIX	2,000	Serviço	10.415,42	20.830,84
25	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DE OSSOS DO MEDIO-PE	2,000	Serviço	7.477,73	14.955,46
26	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA PROXIMAL (COLO) DO FEMUR (SINTESE)	2,000	Serviço	11.097,89	22.195,78
27	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA BIMALEOLAR/ TRIMALEOLAR / DA FRATURA-LUXACAO DO TORNOZELO	2,000	Serviço	10.623,14	21.246,28
28	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA	2,000	Serviço	10.913,91	21.827,82
29	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR	2,000	Serviço	10.682,49	21.364,98
30	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA PATELA POR FIXACAO INTERNA (PATELECTOMIA)	2,000	Serviço	7.893,14	15.786,28
31	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO CALCANEO	2,000	Serviço	7.893,14	15.786,28
32	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO PLANALTO TIBIAL	2,000	Serviço	11.097,89	22.195,78
33	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO TORNOZELO UNIMALEOLAR	2,000	Serviço	7.833,82	15.667,64
34	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA INTERCONDILEANA / DOS CÔNDILOS DO FÊMUR	2,000	Serviço	9.139,43	18.278,86
35	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA LESAO FISARIA AO NIVEL DO JOELHO	2,000	Serviço	11.173,02	22.346,04
36	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA LESAO FISARIA DISTAL DE TIBIA	2,000	Serviço	8.750,01	17.500,02

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
37	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA SUBTROCANTERIANA	2,000	Serviço	10.741,81	21.483,62
38	TC DE FRATURA SUPRACONDILEANA DO FEMUR (METAFISE DISTAL)	2,000	Serviço	7.626,08	15.252,16
39	RESSECCAO DE CISTO SINOVIAL	2,000	Serviço	4.272,99	8.545,98
40	VIDEOATROSCOPIA	2,000	Serviço	8.860,18	17.720,36
41	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA DE TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NÍVEL DO CARPO	2,000	Serviço	7.477,73	14.955,46
42	TRATAMENTO CIRURGICO DE LESOES EXTENSAS C/ PERDA DE SUBSTANCIA	2,000	Serviço	6.842,69	13.685,38

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 1.072.931,94 (um milhão e setenta e dois mil, novecentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O estudo inicial considera que o parcelamento do objeto de contratação, conforme estabelecido no art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo principal ampliar a competitividade do processo licitatório, estando em conformidade com os propósitos do art. 11. Essa análise é obrigatória no contexto do Estudo Técnico Preliminar (ETP), segundo o art. 18, §2º. Assim, avaliamos se é tecnicamente viável dividir a contratação por itens, lotes ou etapas, considerando os critérios de eficiência e economicidade dispostos no art. 5º. Tomou-se como base a solução completa delineada na 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, é observado que o objeto da contratação permite, em teoria, uma divisão por itens, lotes ou etapas, conforme indicado pelo §2º do art. 40. A pesquisa de mercado demonstrou a existência de fornecedores especializados em diferentes segmentos do objeto contratado, o que poderia aumentar a competitividade (art. 11). Este parcelamento permitiria também um melhor aproveitamento do mercado local, somado a ganhos logísticos, conforme as demandas dos setores e revisões técnicas realizadas.

Enquanto o parcelamento se apresenta como uma opção viável, considera-se que a execução integral pode ser mais vantajosa segundo o art. 40, §3º. Isso se deve à economia de escala e à eficiência na gestão contratual (inciso I), à preservação de funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) e às exigências de padronização ou exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação em uma única execução também reduz riscos à integridade técnica e de responsabilidade, o que é especialmente relevante em casos de obras ou serviços, destacando-se esta como a alternativa preferencial, alinhada ao art. 5º.

A decisão de manter a execução consolidada afeta positivamente a gestão e fiscalização do contrato. Simplifica a supervisão e mantém a responsabilidade técnica

concentrada, conforme as capacidades institucionais. Por outro lado, um parcelamento traria maior complexidade administrativa, mesmo podendo aprimorar o acompanhamento descentralizado das entregas. A direção escolhida se alinha aos princípios de eficiência destacados no art. 5°.

Assim, a recomendação técnica final, após avaliação dos aspectos relacionados à economicidade, competitividade, logística e interdependência funcional, é que a execução integral seja priorizada. Essa alternativa atende melhor aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos' e aos critérios legais estabelecidos nos arts. 5°, 11 e 40 da Lei n° 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5° e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A ausência no PCA será justificada por demandas imprevistas, emergenciais ou dispensas legais, indicando ações corretivas como inclusão na próxima revisão do PCA ou gestão de riscos, conforme art. 5°. O alinhamento pleno ou parcial com medidas corretivas será afirmado, destacando a contribuição para resultados vantajosos e competitividade (art. 11), a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de pessoas jurídicas especializadas para a realização de pequenas cirurgias incluem a promoção da economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, em consonância com os princípios de eficiência e economicidade previstos nos arts. 5° e 18, §1°, inciso IX da Lei n° 14.133/2021. A natureza pública e a urgente necessidade da contratação são fundamentadas na 'Descrição da Necessidade da Contratação', que destaca a demanda da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Independência/CE. A solução escolhida visa estabelecer uma rede de prestadores capacitada e devidamente credenciada, proporcionando, assim, uma estrutura de serviços de saúde mais abrangente e eficiente.

Em termos de resultados pretendidos, espera-se uma significativa redução nos custos operacionais através da formação de uma rede de prestadores locais, diminuindo a necessidade de deslocamento dos pacientes e, consequentemente, os custos associados ao transporte e alojamento fora do domicílio. Este modelo de credenciamento otimiza os recursos humanos ao racionalizar as tarefas através de capacitação direcionada e integração eficiente entre os prestadores e a administração municipal. Além disso, visa minimizar o desperdício de recursos materiais ao garantir que as cirurgias sejam realizadas em instalações que atendam a todas as normativas

vigentes, minimizando retrabalho e adaptando-se às necessidades reais da população atendida.

O princípio da competitividade, tal como descrito no art. 11, é fundamental nesta contratação, pois visa assegurar que os melhores prestadores sejam selecionados para atender à demanda identificada, com base em pesquisa de mercado que garante competitividade e eficiência nos custos unitários. Os benefícios mensuráveis incluem a redução do tempo de espera para procedimentos cirúrgicos, melhorando a qualidade e a rapidez do atendimento prestado aos cidadãos. Para garantir a sustentação dos ganhos esperados, o uso de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) será implementado, permitindo o monitoramento dos resultados por meio de indicadores quantificáveis, como o percentual de economia gerado e a avaliação do aumento da eficiência operacional.

Finalmente, a contratação justifica-se pelo dispêndio público necessário para ampliar e qualificar o acesso aos serviços cirúrgicos, promovendo eficiência e o melhor uso dos recursos, em linha com os objetivos institucionais e os resultados esperados do processo, conforme previsto no art. 11. Caso a natureza exploratória da demanda limite algumas estimativas, uma justificativa técnica detalhada será associada para fundamentar a escolha da solução adotada.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1°, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, tais como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, conforme NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme NBR 14724:2011. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos. Na ausência de providências específicas, esta será tecnicamente fundamentada no

texto, considerando que o objeto pode ser simples e dispensar ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade de credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de pequenas cirurgias em Independência/CE, conforme levantamento de mercado e descrição da solução, indica que a natureza da demanda é de serviços especializados, com potencial variação no volume de atendimentos conforme a necessidade dos pacientes. A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) se mostra adequada devido à capacidade de flexibilizar o atendimento conforme demanda e assegurar preços pré-negociados. Pela possibilidade de adesão a preços praticados, o SRP possibilita economia de escala e reduz esforços administrativos, tornando-se vantajoso em um cenário de incerteza quanto ao exato volume de cirurgias.

No entanto, a contratação tradicional por licitação específica para cada procedimento, embora apresente vantagens em termos de segurança jurídica imediata para demandas conhecidas, não se alinha perfeitamente à característica de um serviço médico cuja necessidade é variável e não totalmente previsível. A opção por licitação direta facilitaria o atendimento de necessidades fixas, mas aumentaria a complexidade operacional, dado o potencial de variação na quantidade de atendimentos ao longo do tempo e a necessidade de ajustes contínuos em contratos.

Assim, considerando o objetivo de ampliar a capacidade de atendimento da Secretaria de Saúde do Município e promover a universalidade e a integralidade no acesso aos serviços, o SRP se configura como a solução mais eficaz e econômica. Ele permite uma gestão mais estruturada das contratações futuras, viabilizando uma resposta ágil e adequada às flutuações na demanda por serviços cirúrgicos. As características do SRP em termos de planejamento e gestão de recursos cumprem os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à economicidade e competitividade. Desta forma, o SRP é a modalidade mais adequada para assegurar eficiência no uso dos recursos públicos e garantir uma assistência à saúde de qualidade.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

O processo de credenciamento para a realização de pequenas cirurgias no município de Independência/CE demanda uma criteriosa análise sobre a admissibilidade de participação de consórcios, fundamentando-se nos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A participação de consórcios, de acordo com o art. 15, é uma possibilidade que pode agregar vantagens em termos de ampliação de capacidades técnicas e operacionais. No entanto, para esta contratação específica, que envolve serviços de saúde com definições claras e requisitos restritos à licitação, a natureza do objeto, descrita como pequenos procedimentos cirúrgicos, apresenta uma estrutura que não exige o somatório de capacidades tecnológicas ou operacionais, desviando-se

do modelo que tipicamente justificaria a participação consorciada.

O levantamento de mercado indica que as clínicas e hospitais estabelecidos possuem a capacidade individual de atender as especificidades do contrato. A complexidade do objeto, dada a sua natureza contínua e padronizada, torna o envolvimento de consórcios uma escolha **incompatível**, considerando que a gestão administrativa e fiscalização seriam mais complexas e demandariam recursos adicionais. Assim, a perspectiva de economicidade é preservada com a contratação de fornecedores únicos que já possuem estrutura e experiência para a execução dos serviços.

Embora a participação de consórcios possa, em algumas circunstâncias, proporcionar maior robustez financeira através da soma das capacidades dos participantes, neste caso específico, haveria um aumento desnecessário na complexidade jurídica e operacional, conforme o art. 5°. A obrigatoriedade de comprometimento de constituição, escolha de líder e responsabilidade solidária, como explanado no art. 15, não atenuaria os desafios técnicos e legais já agendados para este escopo, potencialmente prejudicando a isonomia e a execução eficiente e segura da contratação.

Dessa forma, conclui-se que a vedação à participação de consórcios é a decisão mais **adequada** para a contratação em questão. Tal vedação assegura a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica esperada pelo art. 5° da Lei n° 14.133/2021, além de alinhar-se com os resultados pretendidos ao garantir um acesso justo e eficiente aos serviços de saúde, conforme delineado no Estudo Técnico Preliminar já elaborado e alinhado ao planejamento estratégico da Administração.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Um dos pilares para o planejamento eficiente de contratações públicas é a análise pormenorizada de contratações correlatas e/ou interdependentes. Esses tipos de contratações podem ter objetos semelhantes ou complementares à presente solução, ou ainda serem necessárias para a sua execução adequada. A consideração dessas contratações garante que a Administração planeje suas ações de forma integrada, evitando desperdícios de recursos, reduzindo custos e prevenindo sobreposições ou problemas que possam ocorrer durante a execução do objeto contratado. Assim, o atendimento à necessidade identificada passa a ser mais eficaz, aderindo aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento preconizados pelo art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

A partir das informações revisadas nas seções anteriores do ETP, não foram identificadas contratações passadas ou em andamento que sejam tecnicamente correlatas ou interdependentes a ponto de demandar ajustes na presente contratação para pequenas cirurgias. A solução proposta é específica para credenciamento de profissionais para determinadas áreas cirúrgicas, sem a necessidade de substituir ou ajustar contratos existentes mediante transição organizada. Além disso, verificou-se que a logística, quantidade e requisitos técnicos necessários para a realização dos procedimentos são independentes e não dependem de infraestrutura ou serviços adicionais previamente garantidos pela administração municipal. Desse modo, a

solução caminha de forma autônoma dentro do escopo proposto, sem necessidade de alterar quantitativos ou integrar novos requisitos técnicos.

Como conclusão, a análise não detectou contratações correlatas ou interdependentes que exigissem qualquer alteração nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação atual. Portanto, apesar de não haver um Plano de Contratação Anual, não se faz necessária qualquer correção na integração com outras possíveis contratações. Essa conclusão reforça que a solução para o credenciamento de cirurgias eletivas apresenta-se independente e ajustada às atuais necessidades do município de Independência/CE, conforme delineado pelas disposições do §2° do art. 18 da Lei n° 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes do credenciamento para a realização de pequenas cirurgias, especialmente no contexto das operações eletivas nas áreas do aparelho circulatório, geniturinário, pele, cabeça e pescoço, e em procedimentos neurológicos, serão analisados de acordo com as diretrizes estabelecidas no art. 18, §1°, inciso XII da Lei n° 14.133/2021. O foco será dado ao ciclo de vida dos serviços prestados, envolvendo a geração de resíduos médicos e o consumo de energia em unidades ambulatoriais. A prática de descarte seguro e eficiente de resíduos biológicos será elemento central, buscando adesão aos protocolos de sustentabilidade estabelecidos no art. 5°, que visam à proteção do meio ambiente e à promoção de práticas sustentáveis.

O reconhecimento de impacto técnico no ciclo de vida dos serviços incluirá a análise dos gases emitidos por equipamentos médicos e do potencial uso intensivo de energia, reforçando a necessidade de soluções sustentáveis para minimizar tais efeitos climáticos. Em conformidade com o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' realizado, recomenda-se que as instalações médicas obtenham certificação de equipamentos com selo Procel A, garantindo eficiência energética da infraestrutura utilizada nos procedimentos. O planejamento sustentável, consoante o art. 12, requererá avaliação das práticas de energia renovável e a implementação de medidas que reduzam a pegada ecológica das operações médicas.

Medidas práticas, como a implementação de logística reversa para o reutilizo de toners e a adoção de insumos médicos biodegradáveis, destacar-se-ão no termo de referência, em alinhamento com o art. 6°, inciso XXIII, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental. Considerações sobre a manutenção de práticas sustentáveis e a facilitação de iniciativas de reciclagem devem ser consideradas elementos constitutivos da proposta contratual, visando garantir que a seleção do prestador de serviços priorize a competitividade e a apresentação de uma proposta mais vantajosa, em acordo com o art. 11.

A capacidade administrativa para implementar as soluções ambientais sugeridas será cuidadosamente avaliada para evitar quaisquer barreiras indevidas na execução. Na ausência de impactos significativos que exijam sistemas de mitigação robustos, como

em bens de uso imediato, a base técnica justificará tal cenário. Por fim, as medidas mitigadoras propostas, sejam específicas ou amplas, serão concluídas como essenciais para a redução dos impactos ambientais, otimizando o uso de recursos e promovendo a sustentabilidade e eficiência esperadas nos 'Resultados Pretendidos', de maneira integrada aos esforços administrativos para a realização das operações cirúrgicas propostas.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise detalhada de todos os aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação para o credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de pequenas cirurgias é viável e recomendada. Esta decisão baseia-se na fundamentação apresentada ao longo do ETP, considerando a demanda identificada pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Independência/CE para procedimentos cirúrgicos eletivos, que abrangem diversas especialidades, incluindo aparelho circulatório, aparelho geniturinário, pele, cabeça e pescoço, além de cirurgias neurológicas.

A viabilidade da contratação é demonstrada através da análise do mercado, que evidencia uma disponibilidade adequada de fornecedores capacitados, capazes de atender às necessidades específicas e regulamentares da administração pública, assegurando eficiência e qualidade no atendimento. Além disso, a estimativa de quantidades e valores dos serviços está condizente com a média praticada no mercado, garantindo a economicidade e evitando sobrepreço ou riscos de superfaturamento, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 5º, 11 e 23.

A adequação ao planejamento estratégico da saúde municipal é reforçada, tendo em vista a necessidade contínua de ampliar a capacidade de atendimento conforme demanda variável. O credenciamento configura-se como a medida mais efetiva para garantir o acesso universal e equitativo aos serviços, associando-se à estratégia de redução de filas e melhoria do tempo de resposta ao usuário do SUS, conforme delineado no art. 18, §1º, inciso XIII e art. 40.

Portanto, recomenda-se a realização da contratação, cumprindo todos os requisitos formais e legais, inclusive os referentes à capacitação e habilitações profissionais, em conformidade com o Termo de Referência a ser elaborado (art. 6º, inciso XXIII). Em caso de falhas pontuais ou identificação futura de riscos não mapeáveis, propõe-se a adoção de medidas corretivas imediatas para assegurar a integridade do processo de contratação, fundamentado nos princípios de eficiência, interesse público e vantajosidade.

UM NOVO TEMPO, uma nova HISTÓRIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls 50 Rubrica

Independência / CE, 31 de agosto de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Ana Nívia Sampaio Sales

ANA NIVIA SAMPAIO SALES
PRESIDENTE

MAPA DE RISCOS

Independência/CE, 31 de agosto de 2026.

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS CIRURGIAS, ABRANGENDO: CIRÚRGIAS ELETIVAS EM PACIENTES ADULTOS E PEDIATRICOS, APARELHO CIRCULATÓRIO, APARELHO GENITURINÁRIO, PELE, CABEÇA E PESCOÇO E CIRURGIAS NEUROLÓGICAS, VISANDO ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA-CE.

FASE DE ANÁLISE
Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

RISCO 01 - Demora na conclusão do processo		
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto	
Id	**Danos**	
1.	Atraso no processo de contratação.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Realização de prospecção em serviços similares praticados pelo mercado e na Administração Pública (pesquisa de mercado).	Equipe de planejamento
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Priorização na análise e respostas, determinação dos responsáveis por cada etapa da contratação, e prazos.	Equipe de Apoio

FASE DE ANÁLISE
Gestão do Contrato

RISCO 01 – Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS		
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto	
Id	**Danos**	
1.	Prestação do serviço com qualidade inferior	
2.	Responsabilização subsidiária da Prefeitura Municipal de Independência	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**

1.	Inclusão de um indicador no Instrumento de Medição de Resultado	Equipe de Planejamento
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Notificar a Contratada para sanar as irregularidades.	Gestor do Contrato
2.	Oficiar o respectivo órgão (Delegacia Regional do Trabalho, Receita Federal do Brasil) sobre a irregularidade/descumprimento.	Gestor do Contrato
3.	Solicitar à Procuradoria a abertura de processo administrativo.	Gestor do Contrato

RESPONSÁVEL (IS)

BARBARA CONCEIÇÃO COUTINHO SALES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde

ANA NIVIA SAMPAIO SALES
Equipe de Planejamento
Membro